



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Quinta-Feira, 22 de janeiro de 2026 - Edição: 914

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Galiléia, visando suprir necessidades alimentares emergenciais e garantir a segurança alimentar dos beneficiários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Galiléia/MG.

Início de Recebimento das Propostas: 26/01/2026, às 08h00min.

Fim do Recebimento das Propostas: 05/02/2026, às 08h00min.

Data da Sessão: 05/02/2026, às 09h00min.

Local: Plataforma da BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Aquisição do Edital na sede da Prefeitura Municipal de Galiléia, MG, E-mail: [licitacao@galileia.mg.gov.br](mailto:licitacao@galileia.mg.gov.br), Site: <http://galileia.mg.gov.br/licitacoes/> e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Maiores Informações na sede da Prefeitura Municipal de Galiléia-MG, pelo e-mail: [licitacao@galileia.mg.gov.br](mailto:licitacao@galileia.mg.gov.br) ou pelo telefone: (33) 3244-1221, ramal 1006.

Galiléia-MG, 22/01/2026.

Jonatas Melo Baltar.

Secretário Municipal de Administração e Governo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA – MG. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Dispensa nº 007/2026.** Em concordância com o art. 75. §3º da Lei nº 14.133/21, o Município de Galileia vem manifestar o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, sendo a especificação do objeto para **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de demolição estrutural, remoção de entulho e nivelamento da área, execução dos serviços de demolição das estruturas (concreto, alvenaria, metálica), remoção completa dos escombros e entulhos, e nivelamento da área até o nível do terreno, transporte cuidadoso para locais definidos pelo contratante, evitando dispersão do material durante o trajeto atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.**

Email:[licitacao@galileia.mg.gov.br](mailto:licitacao@galileia.mg.gov.br),<https://www.galileia.mg.gov.br/diarioeletronico/>,<https://transparencia.galileia.mg.gov.br/licitacoes/> tel.: (33) 32441309. Galileia / MG, 22/01/2026–Jonatas Melo Baltar–Secretário de Administração e Governo.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Quinta-Feira, 22 de janeiro de 2026 - Edição: 914

### DECRETO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece o calendário fiscal para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto no Código Tributário Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a arrecadação e demais procedimentos relativos aos tributos municipais com a elaboração do calendário fiscal para o ano de 2026;

#### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

##### Considerações Gerais

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2026, definindo os lançamentos dos tributos, ajustes, parcelamento, datas de vencimentos para a efetivação de arrecadação.

**Art. 2º** - A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026, far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos do Município de Galiléia, composta pela Planta de Valores de Terreno e pela Tabela de Valores e normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Os critérios para o cálculo do IPTU, ITBI, Taxas e a Contribuição da Iluminação Pública – COSIP estão estabelecidas nas Leis Municipais e regulamentos específicos.

**Art. 4º** - O pagamento de tributos vencidos acrescido de multa deverá ocorrer mediante guias emitidas pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal, que indicará a data limite para o recolhimento nos termos do Código Tributário Municipal.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Quinta-Feira, 22 de janeiro de 2026 - Edição: 914

**Art. 5º** - O pagamento de guias em atraso somente será aceito mediante guia atualizada e pelo setor de tributos.

### CAPÍTULO II

#### Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

**Art. 6º** - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é lançado de ofício anualmente e poderá ser pago em parcela única, até o dia 31 de maio do exercício financeiro.

§1º. Para apuração do valor do IPTU será considerado o valor venal do bem imóvel observando o seguinte:

I – No caso de terreno não edificado, em construção, em ruína ou em demolição será considerado o valor do terreno.

II- Nos demais casos será considerado o valor do terreno e da edificação, tomados em seu conjunto.

§2º. No pagamento do IPTU em cota única, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

**Art. 7º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única, até a data do vencimento, poderá fazê-lo em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

§1º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na mesma data prevista para o vencimento da cota única, e as demais, no final dos meses subsequentes com interstícios de 30 (trinta) dias entre uma parcela e outra.

§2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

### CAPÍTULO III

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

**Art. 8º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será declarado mensalmente e pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Quinta-Feira, 22 de janeiro de 2026 - Edição: 914

§1º. O contribuinte cadastrado que não realizar faturamento tributável no mês, declarará à área fiscal do Município a ausência de movimento no prazo de até o vigésimo dia do mês subsequente.

§2º. Não será devido o ISSQN a partir do mês seguinte àquele em que o contribuinte autônomo, sujeito à Imposto Sobre Serviço Fixo Anual (ISSFA), peticionar a baixa da inscrição cadastral.

§3º. A emissão de notas de serviços para os fins tributários previstos em nossa legislação será efetivada mediante a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de padrão nacional, no ambiente nacional, observará o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025.

**Art. 9º** - O ISSQN, quando retido na fonte pelo tomador de serviço, deverá ser recolhido a fazenda municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

**Parágrafo único** - O depositário do tributo retido entregará, obrigatoriamente, ao contribuinte, comprovante da retenção na fonte, indicando ainda em campo próprio da NFS-e padrão nacional.

**Art. 10** - Considera-se data da retenção, a do pagamento do documento fiscal de prestação de serviços ou nota fatura de serviços, quando o serviço for prestado a tomador de serviço, assim definido na legislação tributária.

**Parágrafo único** - O tomador de serviços, obrigatoriamente, deverá anotar, no livro de registro do ISSQN, o número da nota fiscal de prestação de serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviço cujo imposto tiver sido retido na fonte, o nome e CNPJ do contribuinte, bem como o valor dos serviços.

**Art. 11** – Para os fins tributários previsto nesse capítulo prevalecerá o disposto na Lei Complementar 214/2025 e EC 132/2023.

## CAPÍTULO IV

### Taxa de Licença de Localização, Fiscalização e Funcionamento.

**Art. 12** - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será lançada no mês de janeiro de cada ano e deverá ser paga até dia 31 de março do mesmo ano, observando naquilo que for compatível, o disposto na Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica).

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Quinta-Feira, 22 de janeiro de 2026 - Edição: 914

**Art. 13** - A Taxa de Fiscalização para Funcionamento será lançada anualmente, com vencimento em 31 de março do mesmo ano.

**Art. 14** – Quando do início de atividade a taxa será devida integralmente.

**Art. 15** – Na baixa atividade do estabelecimento as taxas são devidas integralmente, exceto se o pedido de baixa for protocolado até o dia do vencimento da cota única.

**Parágrafo único** - Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa da inscrição do estabelecimento na Junta Comercial, na Receita Federal, e no Estado, se for o caso.

### Seção I

#### Taxa de Licença Relativa à Veiculação de Publicidade em Geral

**Art. 16** – A Taxa de Licença Relativa à Veiculação de Publicidade em geral é devida anualmente e deve ser paga até o dia 31 de março de cada ano, conforme legislação municipal, quando a publicidade for contínua.

**Parágrafo único** – Caso a publicidade seja veiculada de forma eventual a Taxa de Licença Relativa à Veiculação de Publicidade deverá ser paga imediatamente, em parcela única, antes do início da atividade.

### Seção II

#### Taxa de Licença Relativa à Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares

**Art. 17** - A Taxa de Licença Relativa à Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares é devida quando do deferimento do pedido e deve ser paga antecipadamente à liberação do respectivo alvará em conformidade com a legislação municipal.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Quinta-Feira, 22 de janeiro de 2026 - Edição: 914

### Seção III

#### Taxa de Licença Relativa à Exploração de Atividades em Logradouros Públicos

**Art. 18** – A Taxa de Licença Relativa à Exploração de Atividades em Logradouros Públicos será cobrada nos termos do Código Tributário Municipal e paga:

I – Quando do licenciamento, de uma só vez, proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, contados a partir do mês posterior ao do início de atividade.

II – Quando ocorrer à baixa atividade a TLP é devida integralmente.

### CAPÍTULO V

#### Contratação para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

**Art. 19** – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor de Tarifa de Iluminação Pública – IP aplicada pela Concessionária do Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados na Lei Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e de Limpeza Pública.

**Art. 20** – Os artigos 58 e 67 da Lei Municipal 18/2002 (Código Tributário Municipal) Regulam a cobrança das taxas de coleta de lixo domiciliar e de limpeza urbana em todo o território municipal.

**Art. 21** - A taxa de limpeza pública a que aduz o art. 59 do Código Tributário Municipal terá alíquota de 0,05 (cinco centésimos) de uma Unidade Fiscal do Município – UFM por metro linear de testada do imóvel, sendo devida anualmente e cobrada em guia emitida pelo poder público a qual deverá ser paga até o dia 31 de maio do exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Quinta-Feira, 22 de janeiro de 2026 - Edição: 914

**Art. 22** – A taxa de recolhimento do lixo doméstico terá alíquota de 0.05 (cinco centésimos) de uma Unidade Fiscal do Município por metro quadrado ( $m^2$ ) de área do imóvel, avaliados na forma do Art. 6º, §1, incisos I e II deste decreto.

**Parágrafo único** - A Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar será devida anualmente e cobrada em guia emitida pelo poder público a qual deverá ser paga até o dia 31 de maio do exercício financeiro.

### CAPÍTULO VII

#### Unidade Fiscal do Município

**Art. 23** – Nos termos dos artigos 232, 233 e seu parágrafo único, ambos da Lei Municipal N° 18/2002, a unidade fiscal do município para 2026 fica definida em **R\$ 6,94** (seis reais e noventa e quatro centavos) considerando o IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

**Art. 24** – O valor do IPTU será apurado pelo setor de tributos do município, sendo reajustado de forma linear no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos) sobre o valor do ano de 2025.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições Finais

**Art. 25** – O valor do tributo não pago até o vencimento ficará sujeito a atualização monetária, calculada pelo IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro indexador oficial.

**Art. 26** – Quando do parcelamento de tributos em atraso, as parcelas serão atualizadas, na forma da legislação específica.

**Parágrafo único** – É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de parcela vincenda, desde que o seu valor seja atualizado na forma prevista ao caput deste artigo, observada a ordem de vencimento.

**Art. 27** – Salvo as disposições em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dia corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Quinta-Feira, 22 de janeiro de 2026 - Edição: 914

**Parágrafo único** – Caso o prazo de vencimento recaia em dia considerado não útil, ou que não tenha expediente de estabelecimentos bancários, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 28** – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Galileia/MG, 22 de janeiro de 2026.

**Maria Áurea da Costa Pereira**  
**Prefeita de Galileia**

**Prefeitura Municipal de Galiléia**  
R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000  
TEL. (33) 3244-1309  
[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)